



Prefeitura Municipal de Jurema  
 Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.  
 CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591-0005  
 CNPJ: 01.612.585/0001-63  
 Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 001/2021.**

**APROVA À DESTINAÇÃO DOS SALDOS REPROGRAMADOS DO FMAS – EXERCÍCIO 2020, DOS BLOCOS DE SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS, DE GESTÃO DO SUAS E DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA, TODOS ORIUNDOS DO FNAS.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 63 de 2005; Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, pelo Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO:**

- a Lei nº 8.742/93 (LOAS), a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e a Norma Operacional Básica/2012 (NOB/SUAS), que têm como diretrizes a descentralização político administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;
- as Portarias Ministério da Cidadania nº 440, de 25 de agosto de 2005 e nº 442, de 26 de agosto de 2005, que regulamentam os Pisos da Proteção Social Básica e Especial estabelecidos pela Norma Operacional Básica – (NOB/SUAS), sua composição e o cofinanciamento;
- a Portaria Ministério da Cidadania nº 351, de 21 de novembro 2006, que altera o art. 19 da Portaria Ministério da Cidadania nº 459/2005, no que tange a reprogramação dos saldos repassados pelo FNAS aos fundos municipais, existentes em 31 de dezembro de cada ano, dentro de cada nível de proteção, para o exercício seguinte;
- O documento denominado “Orientações referentes à aplicação e reprogramação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social”, elaborado pelo Ministério da Cidadania/SNAS e Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social;
- O parágrafo 6º do Art. 4º da Lei nº 11.692/2008;
- A portaria nº 113/2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;
- Considerando a Portaria Ministério da Cidadania Nº 2.600, de 06 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no SUAS-MOB-SUAS;
- Considerando a Portaria do Mc Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020, Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na Modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a destinação dos saldos reprogramados do exercício 2020 do Bloco de Serviços de Proteção Social Básica no valor total de **R\$ 5.698,56** (Cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).

§ 1º O saldo do Bloco da Proteção Social Básica será utilizado na realização de qualquer serviço do respectivo Bloco correspondentes, determinando;

I – Aplicação será exclusivamente para manutenção e custeio das ações e atividades dos serviços de proteção social básica, sendo eles:

- ✓ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
- ✓ Programa de Atenção Integral à Família - PAIF. CRAS
- ✓ Equipe Volante.

II – Os recursos serão executados conforme estabelecido pela Tipificação dos Serviços e conforme anexos **I, II e III** desta resolução.

**Art. 2º** Aprovar a destinação dos saldos reprogramados do exercício 2020 do Bloco da Gestão do SUAS, no valor total de **R\$ 0,81** (Oitenta e um centavos).

§ 1º O saldo do Bloco da Gestão do SUAS serão utilizados dentro do próprio Bloco a que pertence, determinando;

I – Aplicação será exclusivamente em serviços/ações realizadas pela Gestão Municipal do SUAS, conforme anexo **IV** desta resolução

**Art. 3º** Aprovar a destinação dos saldos reprogramados do exercício 2020 do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, no valor total de **R\$ 4.884,04** (Quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos).

§ 1º O saldo do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, serão utilizados dentro do próprio Bloco a que pertence, determinando;

I – Aplicação será exclusivamente em serviços/ações realizadas pela Gestão Municipal do Programa Família e Cadastro, conforme anexo **V** desta resolução.

**Art. 4º** Aprovar a destinação dos saldos reprogramados do exercício 2020 do Bloco de Programas Criança FELIZ - PCF, no valor total de **R\$ 6.950,41** (Seis mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos).

§ 1º O saldo do Bloco de Programas Criança FELIZ - PCF, serão utilizados dentro do próprio Bloco a que pertence, determinando;

I – Aplicação será exclusivamente para manutenção e custeio das ações e atividades do Programa Criança FELIZ - PCF, conforme anexo **VI** desta resolução.

**Art. 5º** Aprovar a destinação dos saldos reprogramados do exercício 2020 do Bloco de Programas e Projetos (BPC ESCOLA) no valor total de **R\$ 6,14** (Seis reais e quatorze centavos).

§ 1º O saldo do Bloco de Programas e Projetos serão utilizados no próprio Programa ou Projeto a que pertencem até o término de vigência destes, determinando;

I – Aplicação será exclusivamente para manutenção e custeio das ações e atividades do Programa BPC na Escola.

II – Os recursos serão executados conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Cidadania e conforme anexo **VII** desta resolução.

**Art. 6º** O Conselho de Assistência Social, observadas as respectivas competências irá verificar e fiscalizar a regularidade dos atos praticados e a prestação dos serviços, quanto aos recursos reprogramados dos Programas, Projetos e dos Blocos de Financiamento, a fim de assegurar a conformidade com esta resolução e seus anexos.

**Art. 7º** Os efeitos desta resolução devem retroagir a 1º de janeiro do ano 2021.

**Art. 8º** Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação e revoga as disposições em contrário:

Jurema - PI, 20 de Janeiro de 2021.

*Thays da Silva Soares*  
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social